



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1 – A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições legais contidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais exigências contidas nas condições deste Edital e seus Anexos.

### 2 – OBJETO:

2.1 - A presente Chamada Pública tem como objeto, realizar o **credenciamento de pessoa jurídica, para execução de serviços complementares de saúde, a fim de suprir demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vislumbrando um atendimento de melhor qualidade à população do município de São Francisco do Oeste/RN**, visando prestar atendimento à população, conforme especificações:

### 3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	QTD	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4	40HR	R\$2.850,53	R\$ 11.402,13	R\$ 136.825,56
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	1	40HR	R\$ 2.870,53	R\$ 2.870,53	R\$ 34.446,36
ENFERMEIRO(A) DA ATENÇÃO BÁSICA	2	20HR	R\$ 2.376,66	R\$ 4.753,33	R\$ 57.039,96
ENFERMEIRO(A) SAÚDE DA FAMÍLIA	2	40HR	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00
EDUCADOR FÍSICO ACADEMIA DA SAÚDE	1	40HR	R\$ 3.163,33	R\$ 3.163,33	R\$ 37.959,96
FARMACÊUTICO (A)	1	40HR	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
FISIOTERAPEUTA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	1	20HR	R\$ 2.276,66	R\$ 2.276,66	R\$ 27.319,92
FISIOTERAPEUTA – CENTRO DE SAÚDE FRANCISCA EMÍLIA LEITE	1	20HR	R\$ 2.276,66	R\$ 2.276,66	R\$ 27.319,92
FONOAUDIÓLOGO (A)	2	10HR	R\$ 1.705,20	R\$ 3.410,40	R\$ 40.924,80
MÉDICO VETERINÁRIO	1	40HR	R\$ 2.530,66	R\$ 2.530,66	R\$ 30.367,92
NUTRICIONISTA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	1	20HR	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
ODONTÓLOGO(A) EQUIPE SAÚDE BUCAL	2	40HR	R\$ 3.920,00	R\$ 7.840,00	R\$ 94.080,00
PSICÓLOGO(A)	1	20HR	R\$ 2.256,66	R\$ 2.256,66	R\$ 30.679,92

Rua São Francisco, nº 64 – Centro – CEP 59.908-000 – São Francisco do Oeste/RN

Tel. (084) 3378-0197/0013 - CNPJ: 08.154.015/0001-16

E-mail: [pmsform@gmail.com](mailto:pmsform@gmail.com) / [porfirioprefeito@gmail.com](mailto:porfirioprefeito@gmail.com)





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>	<b>3</b>	<b>40HR</b>	<b>R\$ 2.239,55</b>	<b>R\$ 6.718,66</b>	<b>R\$ 80.623,92</b>
<b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>	<b>1</b>	<b>30HR</b>	<b>R\$ 2.706,66</b>	<b>R\$ 2.706,66</b>	<b>R\$ 32.479,92</b>

3.1 - Para efeito estimativo, levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN, o custo anual com o processo de credenciamento gira em torno de **R\$ 753.901,80 (Setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e um reais e oitenta centavos)**.

3.2 - O valor estimado para os contratos decorrentes deste Edital não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

#### **4 – JUSTIFICATIVA:**

4.1 - Considerando a constante rotatividade de profissionais do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Francisco do Oeste/RN e seus estabelecimentos de saúde vinculados.

4.2 - Considerando a ausência de servidores efetivos inseridos nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Francisco do Oeste/RN e seus estabelecimentos de saúde vinculados, por dificuldades para realização de concursos e processos seletivos.

4.3 - Considerando o interesse da administração em colocar à disposição da comunidade, uma maior oferta de serviços de profissionais para a execução da atividade-fim da Rede Municipal de Saúde.

4.4 - Neste contexto, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento as demandas relativas ao quadro de pessoal da Rede Municipal de Saúde, visando garantir uma melhor prestação dos serviços oferecidos a população, com maior consistência e resultados contínuos, observando o princípio da longitudinalidade do Sistema Único de Saúde.

#### **5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - Os serviços serão executados mediante demanda e carga horária, estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN, através de ordem de prestação de serviço, que será entregue ao contratado;

5.2 - Os profissionais deverão prestar o serviço no Município de São Francisco do Oeste/RN, na Unidade Básica de Saúde Francisca Emília Leite ou em qualquer local determinado pela Secretaria de Saúde, sempre em atendimento a necessidade de interesse dos serviços de saúde a população.

5.3 – A empresa deverá disponibilizar os profissionais, quando solicitados, para prestarem serviços de saúde e apoio nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Francisco do Oeste RN. Os profissionais deverão estar em situação regular, junto aos seus respectivos conselhos.

5.4 - O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Secretaria de Saúde de São Francisco do Oeste/RN, na qual constará a demanda de profissionais requisitados.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



5.5 - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados, terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento e regulação;

5.7 - O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados.

5.11 - Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de São Francisco do Oeste/RN. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

## **6 – DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - O prestador contratado, deverá utilizar o Sistema de Prontuário Eletrônico ou manual, instalado na Unidade de Saúde.

6.2 - A cada mês o prestador enviará relatório e Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, que será analisada pelo gestor de contrato, que se aceito será encaminhado ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

6.3 - Os respectivos processos de pagamentos só serão encaminhados para faturamento dos serviços e procedimentos realizados após serem formalmente atestados pelo Gestor de Contrato.

## **7 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 – O postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta obedecendo as condições contidas na Tabela de Prestação de serviço, constante neste Termo de Referência.

7.2 - A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

7.2.2 - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.3 - Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

7.2.4 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

7.2.6 - Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

7.2.7 - Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

## **8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de São Francisco do Oeste/RN, exercício 2022, atividade: 3.3.90.39.00





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Despesas – 232 (Ação: 4.32 – ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL), 239 (Ação: 4.36 - ATENÇÃO PRIMÁRIA – CAPTAÇÃO PONDERADA), 262 (Ação: 4.129 – AÇÕES VOLTADAS A SEC E FUNDO MUN DE SAÚDE), 223 (Ação 4.30 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTUCA BÁSICA FB), 278 (Ação: 4.180 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIVIDADE MAC).

## 9 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

9.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a Chamada Pública nº 002/2022, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da credenciada, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

9.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

9.5 - A base de remuneração está descrito no Termo de Referência.

## 10 – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável designado através de portaria específica, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: [gcontratosoeste@gmail.com](mailto:gcontratosoeste@gmail.com) designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a pessoa credenciada quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado.

10.2 - A credenciada ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à prestação dos serviços, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão.

10.3 - A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços, caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

## 11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, como também a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



11.2 - Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação.

11.2.1 - Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

11.2.2 - As CREDENCIADAS que prestam serviços deverão cadastrar os profissionais na Secretaria Municipal de Saúde e manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

11.2.3 - Manter disponibilidade de mão de obra, dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados às atividades constantes do Termo de referência;

11.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital;

11.4 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores;

11.5 - Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

11.5.2 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a esse empregado, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CREDENCIANTE, para liquidação;

11.5.3 - Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços, constantes neste Termo de Referência.

11.6 - Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato

11.7 - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

11.8 - Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;

11.8.1 - Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem

11.9 - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de equipe técnica necessária à sua execução.

11.10 - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

11.12 - Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

11.13 - Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

11.14 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.15 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

11.16 - Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

11.17 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.18 - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

11.20 - Atender os encaminhamentos para os serviços solicitados.

11.21 - Colocar à disposição do Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais, todos os procedimentos especializados contratados.

11.24 - Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.25 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

11.26 - Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

11.27 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

11.29 - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.30 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



reconhecidos pelo CRM.

11.31 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

11.34 - Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 – Efetuar o pagamento a CREDENCIADA, observando os prazos preestabelecidos, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

12.2 – Fornecer à CREDENCIADA todas as condições necessárias para a prestação dos serviços ora contratados;

12.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela CREDENCIADA;

12.4 – Prestar à CREDENCIADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

12.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

12.6 - Notificar a credenciada por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

12.7 - Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos atendimentos e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

12.8 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

## **13 – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da contratação dos serviços relativos ao resultado da licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 18 de março de 2022.

*Poliana Alves Porfírio*  
Poliana Alves Porfírio

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**